Certificado digitalmente por:
EUGENIO ACHILLE
GRANDINETTI

Tribunal de Justiça
ASSINADO DIGITALMENTE
Estado do Paraná

SEI n° 0005650-93.2016.8.16.6000

ATA DE CORREIÇÃO-GERAL ORDINÁRIA
ORDEM DE SERVIÇO Nº 03/2016
COMARCA: BANDEIRANTES
SERVENTIA: REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
DATA: 24/02/2016
EQUIPE CORREICIONAL DO FORO EXTRAJUDICIAL
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI
JUÍZES AUXILIARES: **- Dra. Ângela Maria Machado Costa** **- Dr. Guilherme Frederico Hernandes Denz**
ASSESSORES CORREICIONAL: **- Eduardo Bueno de Oliveira** **- Jorge Luiz Gomes Macedo** **- Luiz Fernando Altheia Molinari**
JUIZ (ÍZA) DE DIREITO CORREGEDOR (A) DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA
Dra. APOEMA CARMEM F. VIEIRA DOMINGOS MARTINS SANTOS
AGENTE DELEGADO (A)
Designado: Silmar Cordeiro de Souza
Portaria nº 06/2014

DADOS CADASTRAIS

Dados fornecidos pela Sra. Agente Delegada:

Titular:- SILMAR CORDEIRO DE SOUZA Escolaridade: SUPERIOR (Bacharel em Direito) Data de Nascimento: 17.08.1974 Portaria nº 006/2014			
Escrevente:- LEONARDO VON DER OSTEN MOCELIN Escolaridade: SUPERIOR INCOMPLETO (Bacharel em Direito) Data de Nascimento: 10.09.1992 Portaria nº 008/2014 desde 24.10.2014			
Nome dos Juízes de Paz:			
Titular: Luiz Fernando Biaggi	Decreto nº 162/99	desde	30.04.1999
1º Suplente: José Aparecido Martins	Decreto nº 1337/15	desde	15.12.2015
2º Suplente: Daniel Gustavo Silva	Portaria nº 11/11	desde	03.11.2011
Endereço:- Rua Arthur Conter, 028 Cidade:- Bandeirantes - Paraná CEP 86.360-000 Telefone:- (43) 3542-1206 Fax:- (43) 3542-1206 Celular:- (43) 9964-3326 (Silmar) e-mail: silmarcordeiro@hotmail.com Login do sistema mensageiro: 93538804915 O ofício funciona dentro do prédio do fórum? ( ) sim (x) não O ofício funciona acumulado a algum outro cartório? (x) sim ( ) não Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas. CNPJ nº 78.038.098/0001-68			

Verificar a situação do funcionário Daniel Gustavo da Silva o qual consta na lista quadro de funcionários desta Corregedoria e não foi citado no Anexos C-02 e 05.

Deverá apresentar cópia da portaria de revogação.

Verificar, também, a situação do funcionário Leonardo Von Der Osten Mocelin, o qual consta nos Anexos C-02 e 05 e não consta na lista quadro de funcionários desta Corregedoria.

Foi apresentada cópia da portaria n.º 08/2014 para anotação, consoante cópia anexa.

DADOS ESTRUTURAIS

	SIM	NÃO
A. A serventia está identificada como **Registro Civil, de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas,** sendo vedada a adoção do nome fantasia, podendo constar, em menor destaque, abaixo da identificação, o nome do agente delegado e suas atribuições (**CN, art. 53, Parágrafo único**)?		
B. O espaço físico da serventia é condizente com a relevância dos serviços prestados e observa a acessibilidade às pessoas portadoras de necessidades especiais (**CN, art. 53, parte final e Recomendação nº 27 do CNJ**)?		
C. A serventia observa os dias e horários de atendimento ao público, afixando (em local bem visível) o horário de funcionamento, consoante disposto no *caput* do artigo 1º da Resolução nº 06/2005-TJ e artigo 4º § 1º da Lei nº 8935/94 (**CN, art. 54**)?		
D. Afixa na serventia aviso sobre a obrigatoriedade de plantão de óbito, informando telefone e nome dos funcionário responsável, nos termos do **art. 308 do CN**?		
E. As Tabelas de emolumentos em vigor, em reais e VRC (Lei Estadual n. 17.832 de 19.12.2013 e PCAs nºs 549-54.2011.2.00.0000 e 768-67.2011.2.00.0000), FUNREJUS,		

aviso de prazo máximo para expedição de certidões e aviso para reclamações contra os seus serviços são afixados em local visível, de fácil leitura e acesso ao público (**CN, art. 10, inc. IX e art. 39**)?		
F. Observa a gratuidade da celebração de casamentos em conformidade com o previsto no Ofício Circular nº 03/2010 e no art. 104 do CN?		
G. As leis, regulamentos, resoluções, provimentos, regimentos, ordens de serviço, Código de Normas atualizado e quaisquer outros atos que digam respeito a sua atividade são mantidos em arquivo físico ou digital (**CN, art. 10, VII**)?		
H. A serventia possui atendimento por meio de sistema de senhas?		
I. A serventia possui sistema de atendimento prioritário as pessoas portadoras de deficiência física, idosos e gestantes (**CN, art. 10, IV**)?		
J. A serventia fornece recibo discriminado (reais e VRC) dos emolumentos percebidos, observado o modelo 13 do Código de Normas, com o respectivo arquivamento da 2ª via (**CN, art. 10, X**)?		
K. A serventia observa os termos da Recomendação nº 09 do Conselho Nacional de Justiça, acerca da formação e manutenção de arquivos de segurança dos livros e documentos que compõem seu acervo (**CN, art. 10, II**)?		
L. As irregularidades encontradas na correição anterior foram sanadas?		

RECOMENDAÇÕES
B. Há um degrau no acesso à Serventia. Regularizar a acessibilidade. **D. Regularizar.** **H. Regularizar.**

I. Regularizar. **J. Deverá adaptar ao modelo. Regularizar.** **K. Deverá estipular cronograma junto ao Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial, com urgência, para digitalização do acervo.**

COMUNICADO DE ARRECADAÇÃO BRUTA SEMESTRAL AO CNJ

► Segundo semestre de 2015 – **R$ 71.153,24.**
Valores referentes ao Registro Civil de Pessoas Naturais, ao Registro de Títulos e Documentos e ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

PARTE GERAL

LIVRO DE RECEITAS E DESPESAS
(CN, art. 19 e 667, inciso I e Ofício Circular n. 164/2013)

1 Em uso o livro nº **13**. Utilizado também para o Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas.

	SIM	NÃO
1.2 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial nos termos do Ofício Circular nº 304/2013?		
1.3 Ao final de cada mês lança quadro resumo, indicando a receita (separadamente, nos casos de serviços cumulados) e a despesa total do período, com indicação expressa do saldo líquido alcançado, sem transportá-lo para o mês seguinte (**CN, art. 19, § 3º**)?		
1.4 Os livros apresentam escrituração diária e detalhada das receitas e das despesas da Serventia (**CN, art. 19, § 4º**)?		
1.5 Lança, separadamente, em casos de serviços delegados cumulados precariamente, as receitas oriundas da prestação de serviços (Arts. 6º e 7º do		

Provimento 34 do CNJ)?		

1.6 Os lançamentos compreendem apenas os emolumentos percebidos como receita do notário e registrador, ou recebidos pelo responsável por unidade vaga, pelos atos praticados de acordo com a lei e com a tabela de emolumentos. Feito o lançamento de saída (pagamento) de valores recebidos para repasse a terceiros (por exemplo: aquisição de selos FUNARPEN), no livro deve haver, necessariamente, o correspondente lançamento de entrada (recebimento) da importância respectiva no caixa da Serventia, tudo devidamente discriminado. (**CN, art. 19, § 1º**)?		

1.7 São lançadas somente as despesas diretamente relacionadas ao serviço, não cabendo, ao reverso, o registro de despesas de caráter pessoal, de doações, ou de outras que intrinsicamente não se refiram ao serviço ou ao seu funcionamento, ou de caráter facultativo (p. ex. contribuição em razão de associação voluntária do tabelião a entidade de classe, associação ou contratação de profissional para tratar de assunto particular e CPC), sendo permitida a despesa efetuada com imposto sindical, de acordo com o Ofício Circular nº 59/2014 (**CN, art. 19, § 2º**)? p. ex. ANOREG.		

1.8 Efetuou o recolhimento ao **FUNSEG** (Fundo Estadual de Segurança aos Magistrados – Lei Estadual nº 17.838/13 e Decreto Judiciário nº 205/2014) no percentual de 0,2% sobre o valor da arrecadação bruta do serviço delegado? Lembrando que o início do recolhimento terá como base o mês de janeiro de 2014 e o seu pagamento se dará até o dia 10 de fevereiro de 2014.		

RECOMENDAÇÕES
1.3 Regularizar. **1.5 Regularizar.**

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

O Provimento nº 45, de 13 de maio de 2015, da Corregedoria Nacional de Justiça (CNJ) fixou critérios objetivos na avaliação das despesas passíveis de dedução, os quais deverão nortear o preenchimento do livro de receitas e despesas.

I. Despesas dedutíveis:

a. locação de bens móveis e imóveis utilizados para a prestação do serviço, incluídos os destinados à guarda de livros, equipamentos e restante do acervo da serventia;

b. contratação de obras e serviços para a conservação, ampliação ou melhoria dos prédios utilizados para a prestação do serviço público;

c. contratação de serviços, os terceirizados inclusive, de limpeza e de segurança;

d. aquisição de móveis, utensílios, eletrodomésticos e equipamentos mantidos no local da prestação do serviço delegado, incluídos os destinados ao entretenimento dos usuários que aguardem a prestação do serviço e os de manutenção de refeitório;

e. aquisição ou locação de equipamentos (hardware), de programas (software) e de serviços de informática, incluídos os de manutenção prestados de forma terceirizada;

f. formação e manutenção de arquivo de segurança;

g. aquisição de materiais utilizados na prestação do serviço, incluídos os utilizados para a manutenção das instalações da serventia;

h. plano individual ou coletivo de assistência médica e odontológica contratado com entidade privada de saúde em favor dos prepostos e seus dependentes legais, assim como do titular da delegação e seus dependentes legais, caso se trate de plano coletivo em que também incluídos os prepostos do delegatário;

i. despesas trabalhistas com prepostos, incluídos FGTS, vale alimentação, vale transporte e quaisquer outros valores que lhes integrem a remuneração, além das contribuições previdenciárias devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ou ao órgão

previdenciário estadual;

j. custeio de cursos de aperfeiçoamento técnico ou formação jurídica fornecidos aos prepostos ou em que regularmente inscrito o titular da delegação, desde que voltados exclusivamente ao aprimoramento dos conhecimentos jurídicos, ou, em relação aos prepostos, à melhoria dos conhecimentos em sua área de atuação;

k. o valor que for recolhido a título de Imposto Sobre Serviço - ISS devido pela prestação do serviço extrajudicial, quando incidente sobre os emolumentos percebidos pelo delegatário;

l. o valor de despesas com assessoria jurídica para a prestação do serviço extrajudicial;

m. o valor de despesas com assessoria de engenharia para a regularização fundiária e a retificação de registro.

Ao **responsável interinamente por delegação vaga** é defeso contratar novos prepostos, aumentar salários dos prepostos já existentes na unidade, ou contratar novas locações de bens móveis ou imóveis, de equipamentos ou de serviços, que possam onerar a renda da unidade vaga de modo continuado, sem a prévia autorização do Tribunal a que estiver afeta a unidade do serviço.

II. considera-se como dia da prática do ato o da lavratura e encerramento do ato notarial, para o serviço de notas; o do registro, para os serviços de registros de imóveis, títulos e documentos e civil de pessoa jurídica; o do registro, para os atos não compensáveis do Registro Civil das Pessoas Naturais, e para seus atos gratuitos, o do momento do recebimento do pagamento efetuado por fundo de reembolso de atos gratuitos e fundo de renda mínima. (**Prov. 45 CNJ, art. 6º, § 1º**)

III. Os documentos referentes à regularidade das contribuições fiscais e previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamentos, os contratos de trabalho e quaisquer outros pertinentes ao serviço, devem ser **mantidos em pasta própria** à disposição permanente do Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial, a ele apresentado extrato circunstanciado do movimento da serventia, com a indicação da receita bruta proveniente, das despesas e da receita líquida, sempre que solicitado (**Prov. 45 CNJ, art. 8, Parágrafo Único e CN, art. 21**).

IV. É vedada a prática de cobrança parcial (desconto) ou de não cobrança de emolumentos, e ainda, ressalvadas as hipóteses

de isenção, não incidência ou diferimento previstas na legislação específica (**Prov. 45 CNJ, art. 7º).**

V. É vedada aos agentes delegados a realização de qualquer trabalho que não seja peculiar às suas atribuições e ao ato que estiverem praticando, ficando terminantemente proibida a confecção de instrumentos particulares. (**CN, art. 7º).**

D E T E R M I N A Ç Ã O C O R R E I C I O N A L

Pelo despacho proferido nos autos 2012.0095125-5/000 pelo Desembargador Corregedor-Geral da Justiça, datado de 13.06.2013 e publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná de 17 de junho de 2013, **restabeleceu-se a vigência da Instrução Normativa Conjunta nº 07/2010, de 09.08.2010**, que fixou o teto de remuneração dos interinos das serventias extrajudiciais vagas, no **teto remuneratório de 90,25% dos subsídios dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.**

Considerando que o teto remuneratório de 90,25%, sobre o subsídio mensal do Ministro do Supremo Tribunal Federal, para o **ano de 2015**, fixado pela Lei nº 13.091, de 12.01.2015, importa em **R$ 30.471,11 (trinta mil, quatrocentos e setenta e um reais e onze centavos);**

Considerando que o responsável pela Serventia **se encontra na relação dos interinos submetidos ao teto constitucional e às restrições impostas pela Corregedoria Nacional de Justiça**, nos termos do item 1 da Instrução Normativa Conjunta nº 07/2010;

Deverá o Agente Delegado designado, se atingir o teto, **recolher aos cofres públicos (FUNREJUS), até o dia 10 (dez) de cada mês, a diferença encontrada entre as receitas e as despesas da serventia no mês anterior, já descontada a remuneração do interino.**

O **recolhimento deverá ser efetuado por meio de guia disponível no *site* do Tribunal de Justiça**, nos termos do item 1.1 da Instrução Normativa Conjunta nº 07/2010.

	SIM	NÃO
1.9 Vem efetuando o recolhimento dos valores excedentes ao teto remuneratório previsto, conforme disposição da Instrução Normativa 04/2013 desta Corregedoria-Geral de Justiça e da Instrução Conjunta	Prejudicado	

03/2014 através da guia disponível no endereço http://www.tjpr.jus.br/gropu/guest/preenchimento-de-formularios?		

1.10 Preenche, até o 10º (décimo) dia de cada mês, o cadastro disponível no endereço eletrônico http://www.tjpr.jus.br/group/guest/preenchimento-de-formularios ainda que não haja valores excedentes a serem recolhidos ao FUNREJUS, conforme determinação das Instruções Normativa 04/2013 desta Corregedoria-Geral de Justiça e da Instrução Conjunta 03/2014?		

RECOMENDAÇÕES

ARQUIVO DE COMUNICAÇÃO DE SELOS

2 Em uso o arquivo nº **01**.

	SIM	**NÃO**
2.1 Encaminha, através do sistema *mensageiro,* os arquivos de comunicação para registro na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do Ofício Circular nº 304/2013?		

RECOMENDAÇÕES

2.2 Último comunicado enviado ao Juiz referente ao mês de **janeiro** de 2016.

2.3 Quantidade de selos utilizados no último mês:

Registro Civil de Pessoas Naturais:

Mês de referência: janeiro/2016

		QUANTIDADE
REGISTRO CIVIL	Isentos	54 Selos
	Pagos	258 Selos

SEI nº 0005650-93.2016.8.16.6000

Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas:
Mês de referência: janeiro/2016

	QUANTIDADE
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS	28 Selos

DADOS FORNECIDOS PELO FUNARPEN

Ano: 2013		Ano: 2014	
Tipo de Selo	**Quantidade**	**Tipo de Selo**	**Quantidade**
Isento Rosa	624	Isento Rosa	96
Registral Roxo Único	3264	Registral Roxo Único	384
Registral Vermelho Único	816	Registral Vermelho Único	0
Selo Digital de Registro Civil (Atos Gratuitos)	0	Selo Digital de Registro Civil (Atos Gratuitos)	900
Selo Digital de Registro Civil (Atos Pagos)	0	Selo Digital de Registro Civil (Atos Pagos)	3300
Selo Digital de Titulos e Documentos	50	Selo Digital de Titulos e Documentos	900
Ano: 2015		**Ano: 2016**	
Tipo de Selo	**Quantidade**	**Tipo de Selo**	**Quantidade**
Isento Rosa	0	Isento Rosa	0
Registral Roxo Único	0	Registral Roxo Único	0
Registral Vermelho Único	0	Registral Vermelho Único	0
Selo Digital de Registro Civil (Atos Gratuitos)	750	Selo Digital de Registro Civil (Atos Gratuitos)	0
Selo Digital de Registro Civil (Atos Pagos)	3850	Selo Digital de Registro Civil (Atos Pagos)	0
Selo Digital de Titulos e Documentos	750	Selo Digital de Titulos e Documentos	0

COMARCA DE BANDEIRANTES	STATUS INTEGRAÇÃO	ATUAIS	RETROATIVO ATÉ 1998	RETROATIVO 1997 - 1976
BANDEIRANTES	EM DIA	EM DIA	EM DIA	EM DIA

LIVRO PROTOCOLO GERAL
(CN, art. 87, inciso II e Adendo 1-A)

3 Em uso o livro nº **02**.

3.1 Último ato protocolado nº **103**.

	SIM	NÃO
3.2 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do Ofício Circular nº 304/2013?		
3.3 O livro é informatizado?		
3.4 A escrituração é diária obedecendo à ordem cronológica de lançamentos dos atos registrais lavrados pela serventia?		

3.5 Constam os nomes de todas as partes integrantes do ato?		

RECOMENDAÇÕES

LIVRO DE VISITAS E CORREIÇÕES
Provimento nº 45/2015 - CNJ

4 Sem pasta em uso.

	SIM	NÃO
4.1 O livro está registrado na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do Ofício Circular nº 304/2013?		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		
4. Regularizar, nos termos da ordem de orientação abaixo.		

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

Modelo

Data	Natureza da Visita	Autoridade Judiciária	Assinatura da Autoridade Judiciária	Ciente do Agente Delegado

Finalidade: Este livro é destinado ao registro das visitas e correições e será escriturado pelas autoridades judiciárias fiscalizadoras.
Natureza da Visita: deverá ser registrada a natureza do ato de fiscalização: inspeção, correição ordinária ou extraordinária.
Assinatura da Autoridade: o Corregedor da Justiça, Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial, Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça ou Assessor Correcional é que poderão escriturar o livro.
Ciente do Agente Delegado: o Agente Delegado titular ou designado para responder interinamente à serventia deverão dar seu ciente.

ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO

Deverão ser mantidas em arquivo próprio os relatórios e atas das correições e inspeções, certidões de regularidade emitidas pelo Agente Delegado e relatórios circunstanciados emitido pelo Juiz Corregedor do Foro extrajudicial da Comarca, para fins correicionais.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

LIVRO DE REGISTRO DE NASCIMENTO (CN, art. 87, inciso III)

4. Em uso o livro nº **69**.

4.1 O último assento foi lavrado sob nº **30.778**, na data de **23/02/2016.**

	SIM	NÃO
4.2 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do Ofício Circular nº 304/2013?		
4.3 Consta o número do registro no livro Protocolo, conforme art. 94 do CN?		
4.4 Consigna no corpo do ato a isenção de emolumentos, em conformidade com o artigo 103 do CN?		
4.5 Todos os assentos de nascimento contém a idade da mãe, em anos completos, **na ocasião do parto (art. 168, VI do CN)?**		
4.6 O fato do registrando ser gêmeo consta expressamente na lavratura dos assentos, inclusive com a ordem de nascimento (**arts. 168, III, 231 e 232 do CN**)?		

RECOMENDAÇÕES

- AMOSTRAGEM:

Analisados os assentos nº **30373, 30374, 30684 e 30721.**

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

a) No caso de dúvida quanto à legitimidade ou clareza das informações lançadas na declaração, poderá o registrador realizar diligências para averiguação, como, por exemplo, promover visita à residência do recém-nascido (conforme previsão do artigo 52, parágrafo 1º da Lei de Registros Públicos e art. 167 do CN);

b) Nas Hipóteses de adoção é limitada a publicidade do ato (informações na certidão emitida), nos termos do que dispõem a Lei de Registros Públicos, a Lei nº 8.560/92 e o Código Civil;

c) Observar o disposto no art. 103 do CN que prevê a gratuidade dos registros de nascimento e de óbito para todas as pessoas, assim como a primeira certidão emitida desses atos.

ARQUIVO DE DNV – Declaração de Nascido Vivo (CN, art. 87, inciso XIV)

5. Em uso o arquivo nº **15**.

	SIM	NÃO
5.1 Os arquivos estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial?		
5.2 Arquivo é organizado seguindo a ordem dos registros?		
5.3 A serventia observa que o registro de nascimento está sujeito ao princípio da territorialidade (art. 164 do CN), de modo que somente efetua o registro dos nascimentos ocorridos nos limites territoriais do serviço ou se dentro desses limites residirem os genitores?		

RECOMENDAÇÕES

5.1 Observar, doravante, que os termos de abertura e encerramento deverão ser efetivados mediante envio pelo sistema mensageiro.

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

a) Verificar se a DNV está completa e regularmente preenchida, conforme exigência do modelo oficial instituído, exigindo os esclarecimentos necessários em caso de omissão, ressalva ou borrões

b) Quando constar da DNV residência e local da ocorrência diverso da comarca, anexar o comprovante de residência;

c) O Registrador não está vinculado ao nome declarado na DNV, visto que o momento para escolha do nome é o do registro;

d) Sobre a DNV, observar o disposto no artigo 54, parágrafos 1º e 2º da Lei de Registros Públicos.

ARQUIVO DE TERMOS DE ALEGAÇÃO DE PATERNIDADE (CN, art. 87, X e art. 226)

6. Em uso o arquivo nº **04**.

	SIM	NÃO
6.1 Os arquivos estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial?		
6.2 Os termos de alegação de paternidade adotam os modelos 3 e 4 do CN, atualizados pelo Provimento n.º 259? (Cumprimento do dos requisitos contidos no inciso I do art. 228 do CN – atendimento ao Ofício-circular 5/2015 CGJ)		
6.3 Nos atos analisados por amostragem, há correspondência entre os assentos de nascimento sem indicação do pai e os termos de alegações de paternidade?		
6.4 Os termos de alegação de paternidade negativos e positivos são encaminhados ao Distribuidor, nos termos do art. 227, § 1º do CN, através do *sistema mensageiro*?		

RECOMENDAÇÕES

6.2 Deverá adaptar ao modelo. Regularizar.

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

O (A) Registrador (a), atento (a) a preocupação social e legal (CF. art. 227, § 6º; artigo 2º da Lei nº 8.560 de 1992; art. 26 do ECA; arts. 1607 a 1614 do Código Civil), quanto ao direito da criança em ter a paternidade reconhecida, e visando melhor instrumentalizar o procedimento de "averiguação oficiosa", e ainda, dando atendimento ao contido no Provimento nº 12, de 06.08.2010 do Conselho Nacional de Justiça, **deverá esclarecer as genitoras, quando das futuras tomadas das declarações, as consequências em não indicar o nome do suposto pai**, dentre elas, seria a responsabilização financeira, educacional e social, abrindo mão de direito fundamental da criança e também ao direito que toda pessoa tem de conhecer suas origens – **princípio da busca da identidade genética**.

ARQUIVO DE TERMOS DE RECONHECIMENTO ESPONTÂNEO DE FILHO (CN, art. 87, XI; e Provimento 16/12 do CNJ)

7. Em uso o arquivo nº **01**.

	SIM	NÃO
7.1 Os arquivos estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial?		
7.2 Utiliza a pasta para arquivar os procedimentos de reconhecimento espontâneo de filho realizado na própria serventia, em conformidade com o contido no Provimento nº 16/2012?		
7.3 Utiliza como instrumento particular o modelo de termo de reconhecimento de filho do Provimento nº 16/2012 (Anexo II)?		
7.4 Foi lançado no procedimento, a anuência da mãe do filho menor de idade ou a assinatura do filho com 18 anos ou mais, nos termos do art. 186 do CN?		
7.5 Consta fotocópia do documento de identificação das partes, conforme parágrafo 1º, do artigo 8º do		

Provimento nº 16/2012?		

RECOMENDAÇÕES
7. Verificou-se a ausência de averbação do termo de fls. 59 no assento 30638, fl. 255, do livro A-68, o que foi regularizado em Correição.

ARQUIVO DE TERMOS DE RECONHECIMENTO ESPONTÂNEO DE FILHO PROVENIENTES DE OUTRAS SERVENTIAS (CN, art. 87, XII; e Provimento 16/2012 do CNJ)

8. Em uso o arquivo nº **01, sem ocorrência**.

	SIM	NÃO
8.1 Os arquivos estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial?		

8.2 Utiliza a pasta para arquivar os procedimentos de reconhecimento espontâneo de filho provenientes de outras serventias, em conformidade com o contido no Provimento nº 16/2012?	Prejudicado

8.3 Nos atos analisados por amostragem constatou-se a correspondência entre os reconhecimentos recebidos de outras serventias e as averbações nos assentos de nascimento?	Prejudicado

RECOMENDAÇÕES

ARQUIVO DE REQUERIMENTOS DE REGISTRO FORA DO PRAZO LEGAL (CN, art. 87, XVIII; e Provimento nº 28/2013 do CNJ)

9. Em uso o arquivo nº **01**.

	SIM	NÃO
9.1 Os arquivos estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial?		

9.2 O requerimento de registro observa as exigências do art. 192 do CN, inclusive quanto a assinatura de duas		

testemunhas?		

9.3 Para os registros de pessoas que já tenham completado 12 anos observa o procedimento de entrevista previsto no art. 197 do CN?		

RECOMENDAÇÕES

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

Observar que, nos termos do contido no art. 189 do CN e no Provimento nº 28/2013 do Conselho Nacional de Justiça, o registro tardio de pessoas com mais de 12 anos possui procedimento próprio e deve ser efetuado com cautela, a fim de evitar duplicidade de registros de nascimento.

ARQUIVO DE DECLARAÇÕES (CN, art. 87, XVII)

10. Em uso o arquivo nº **10**.

	SIM	NÃO
10.1 Os arquivos estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial?		

10.2 Há correspondência entre os registros de nascimento, em que somente um dos genitores comparece e eles não são casados entre si, e as declarações colhidas?	Prejudicado

RECOMENDAÇÕES
10.2 Deverá utilizar a pasta para arquivamento de termos conforme orientação de serviço abaixo, umas vez que nos termos arquivados ambos os pais assinaram a declaração.

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

a) O presente arquivo deve ser utilizado para arquivamento de declarações quando os genitores **não são casados e apenas um deles comparece à serventia**, munido de procuração por instrumento particular com reconhecimento de firma por autenticidade ou de procuração por instrumento

público (art. 182, I e II do CN);

b) Nos casos de genitor preso o reconhecimento de firma da declaração poderá ser suprido por declaração do delegado ou do diretor do presídio, que certificará que a assinatura do genitor foi lançado em sua presença, reconhecendo-a por semelhança;

c) Nos casos em que o registrando for pessoa incapaz deverá ser observado o contido no art. 214 do CN;

d) Para o analfabeto, o reconhecimento se dará, necessariamente, por instrumento público.

LIVRO DE REGISTRO DE CASAMENTO (CN, art. 87, IV)

11. Em uso o livro nº **34**.

	SIM	NÃO
11.1 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial?		
11.2 Consta o número do registro no Livro Protocolo, conforme art. 94 do CN?		
11.3 As testemunhas do ato estão devidamente identificadas, conforme art. 269, IV do CN?		
11.4 As custas referentes aos atos estão lançadas em reais e VRC, com valores adequados ao da Tabela XII?		

RECOMENDAÇÕES

11. Observar, doravante, o tamanho da fonte mínima de escrituração disposta no art. 41, V, do Código de Normas.
11.2 Observar doravante.

HABILITAÇÕES DE CASAMENTO (CN, art. 238)

12. Verificadas por **AMOSTRAGEM:**

Habilitação nº **9787/2016;**

SEI n° 0005650-93.2016.8.16.6000

Habilitação nº **9785/2016;**
Habilitação nº **205/2015.**

	SIM	NÃO
12.1 Consta nos autos de habilitação o período de afixação do edital de proclamas?		
12.2 Observa que a falta de partilha de bens da comunhão anterior para o divorciado, **impõe** como obrigatório o regime da separação de bens para as segundas núpcias (artigos 1.641, inciso I e 1.523, inciso I do Código Civil)?		
12.3 Observa, ainda, que não se exigirá inventário negativo para habilitação requerida por viúvo, somente declaração de inexistência de bens, mas que neste caso o regime será de separação obrigatória de bens, nos termos do art. 251 do CN?	Prejudicado	
12.4 Arquivam os comprovantes originais de residência de pelo menos um dos nubentes, conforme art. 238, III do CN, a fim de comprovar a observância do princípio da territorialidade (artigo 67 da Lei 6.015/73)?		
12.5 Certifica na habilitação o envio do comunicado ou averbação do casamento?		

RECOMENDAÇÕES
12.4 Observar doravante.

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

a) Observar o disposto no art. 255 e § único do CN, que trata da habilitação de casamento de pessoas do mesmo sexo;

b) A anuência para o casamento do incapaz deve ser firmada por ambos os pais. A ausência ou a impossibilidade de um deles anuir ao requerimento deve estar devidamente justificada;

c) Observar que se o contraente for analfabeto, o pedido será

firmado a rogo, colhida a impressão digital, com duas testemunhas, constando da certidão de habilitação a circunstância, nos termos do art. 240 do CN;

d) Observar que nos termos do art. 253 do CN o pedido de habilitação somente será submetido ao juiz nos casos de impugnação do Oficial, do Ministério Público ou de terceiro;

As habilitações que tratem de conversão de união estável em casamento seguem as disposições da Seção 09, do Capítulo 02 do CN, inclusive assim fazendo constar no respectivo edital de proclamas, nos termos do art. 284 do referido diploma legal.

LIVRO DE REGISTRO DE PROCLAMAS (CN, art. 87, VIII)

13. Em uso o livro nº **20**.

	SIM	NÃO
13.1 O edital é afixado no átrio do Ofício?		
13.2 o edital é publicado em Imprensa Oficial?		
13.3 Cumpre os requisitos exigidos para o edital e nele certifica o envio de cópia para afixação no domicílio do contraente, nos termos dos arts. 257 e 258 do CN?		
13.4 Certifica o decurso do prazo sem apresentação de impedimento ou impugnação?		

RECOMENDAÇÕES
13.2 Não há imprensa oficial na cidade.

ARQUIVO DE COMUNICADOS DE CASAMENTO (CN, art. 88, II)

14. Em uso o arquivo nº **11**, sem registro na Corregedoria do Foro Extrajudicial.

	SIM	NÃO
14.1 Em análise por amostragem verificou-se a		

correlação entre os casamentos realizados e os comunicados encaminhados, nos termos do art. 261 do CN?		

14.2 Encaminha os comunicados para o Estado do Paraná através do *sistema mensageiro,* conforme art. 261 do CN?		

14.3 Anexa o comprovante de remessa postal nos comunicados encaminhados para outra unidade da federação, nos termos do art. 261, parte final, do CN?		

14.4 Os casamentos de estrangeiro são comunicados aos respectivos consulados, conforme contido no art. 263 do CN?	Prejudicado

RECOMENDAÇÕES
14. Muito embora tenha sido constatado o mensageiro de envio à Corregedoria do Foro Extrajudicial para registro do termo de abertura, não se verificou a respectiva resposta ao Senhor Registrador. Regularizar.

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

Observar que o casamento celebrado em comarca diferente daquela da habilitação será comunicado ao Ofício da habilitação, com elementos necessários para as anotações nos respectivos autos, nos termos do art. 264 do CN.

LIVRO DE REGISTRO DE CASAMENTO RELIGIOSO PARA EFEITOS CIVIS (CN, art. 87, V)

15. Em uso o Livro nº **02**.

	SIM	NÃO
15.1 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial?		

15.2 Consta o número do registro no Livro Protocolo,		

conforme art. 94 do CN?		

15.3 O termo assinado na Igreja é arquivado nos autos de habilitação?		

RECOMENDAÇÕES

LIVRO DE REGISTRO DE ÓBITO (CN, art. 87, VI)

16. Em uso o Livro nº **24**.

	SIM	NÃO
16.1 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial?		

16.2 Consta o número do registro no Livro Protocolo, conforme art. 94 do CN?		

16.3 Observa os requisitos do art. 295 do CN para lavrar o assento de óbito?		

16.4 O prazo para lavratura do assento (24 horas), previsto no artigo 77 da Lei 6.015/73, é obedecido?		

RECOMENDAÇÕES
16.4 Quando apresentado em tempo sim. Deverá o Sr. Registrador oficiar aos cemitérios municipais e funerárias solicitando que não sejam autorizados sepultamentos sem a lavratura de assento de óbito, a fim de que o prazo estabelecido na Lei de Registros Públicos seja rigorosamente observado.

LIVRO DE REGISTRO DE NATIMORTO (CN, art. 87, VII)

17. Em uso o Livro nº **02**.

	SIM	NÃO
17.1 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro		

Extrajudicial?		

17.2 Consta o número do registro no Livro Protocolo, conforme art. 94 do CN?		

RECOMENDAÇÕES

ARQUIVO DE DECLARAÇÃO DE ÓBITO (CN, art. 87, XV)

18. Em uso o arquivo nº **08**.

	SIM	NÃO
18.1 Os arquivos estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial?		
18.2 As Declarações de Óbito estão sendo arquivadas na ordem dos registros de óbito, nos termos do art. 292 do CN?		
18.3 A serventia observa que o registro de óbito e de natimorto está sujeito ao princípio da territorialidade (art. 291 do CN), de modo que somente efetua o registro dos óbitos ocorridos nos limites territoriais do serviço?		

RECOMENDAÇÕES

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

Na hipótese de omissão, rasura ou falta de clareza dos dados anotados na Declaração, **não** superada pela consulta formal e imediata ao responsável pelo seu preenchimento, deverá o senhor Registrador realizar o registro, se assim possível, e para as providências que reputar cabíveis comunicar o ocorrido ao doutor Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial.

ARQUIVO DE COMUNICAÇÕES DE ÓBITO PARA OUTRAS

SERVENTIAS (CN, art. 88, III)

19. Em uso o arquivo nº **05**.

	SIM	NÃO
19.1 Os arquivos estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial?		
19.2 Em análise por amostragem verificou-se a correlação entre os óbitos e os comunicados encaminhados?		
19.3 Encaminha os comunicados para o Estado do Paraná através do *sistema mensageiro*?		
19.4 Anexa o comprovante de remessa postal nos comunicados encaminhados para outra unidade da federação?		

RECOMENDAÇÕES

ARQUIVO DE COMUNICADOS

20. IBGE (CN, art. 88, I): Em uso a pasta nº **01**.

	SIM	NÃO
20.1 Os comunicados são encaminhados trimestralmente?		
RECOMENDAÇÕES		

21. INSS (CN, art. 88, IV e art. 301, I): Em uso a pasta nº **01**.

	SIM	NÃO
21.1 Os comunicados são encaminhados mensalmente?		
21.2 Todos os comunicados do período correicionado estão arquivados?		
RECOMENDAÇÕES		

22. JUNTA DO SERVIÇO MILITAR (CN, art. 88, V e art. 301, II): Em uso a pasta nº **01**.

	SIM	NÃO
22.1 Apresentou a certidão de regularidade dos comunicados?		
RECOMENDAÇÕES		

23. JUSTIÇA ELEITORAL (CN, art. 88, VI e art. 301, III): Em uso a pasta nº **01**.

	SIM	NÃO
23.1 Os comunicados são encaminhados mensalmente?		
RECOMENDAÇÕES		

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

Observar que deverá efetuar os comunicados de pessoas maiores de 16 anos de idade, independentemente da condição de eleitor.

24. INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ (CN, art. 88, VII e art. 301, V): Em uso a pasta nº **01**.

	SIM	NÃO
24.1 Os comunicados são encaminhados mensalmente?		
RECOMENDAÇÕES		

25. POLÍCIA FEDERAL (CN, art. 88, VIII e art. 301, IV): Em uso a pasta nº **01**.

	SIM	NÃO
25.1 Verificou-se correlação entre os comunicados de óbito de estrangeiros?	Prejudicado	
RECOMENDAÇÕES		

26. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (CN, art. 88, XII e art. 301, VI): Em uso a pasta nº **01**.

	SIM	NÃO
26.1 Os comunicados são encaminhados mensalmente?		

26.2 Apresentou a certidão de regularidade dos comunicados?		
RECOMENDAÇÕES		

27. COMUNICAÇÕES PROVENIENTES DE OUTRAS SERVENTIAS (CN, art. 88, XI): Em uso a pasta nº **09**.

	SIM	NÃO
27.1 A serventia certifica a prática do ato no comunicado?		

27.2 Nos atos analisados por amostragem, constatou-se regularidade nas averbações?		
RECOMENDAÇÕES		
27.1 Deverá certificar expressamente. Observar doravante.		

ARQUIVO DE MANDADOS JUDICIAIS (CN, art. 87, XVI)

28. Em uso o arquivo nº **22**.

	SIM	NÃO
28.1 Os arquivos estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial?		

28.2 Os mandados estão arquivados na sua forma original?		

28.3 Certifica a data de recebimento e de cumprimento?		

28.4 Comunica ao Juízo, através do *sistema mensageiro* (art. 13 do CN), o cumprimento da ordem judicial?		

RECOMENDAÇÕES
28.3 Certificar também a data do recebimento. Observar doravante. **28.4 Observar doravante.**

LIVRO E (CN, art. 87, IX)

29. Em uso o livro nº **05**.

	SIM	NÃO
29.1 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial?		
29.2 Utiliza o Livro para inscrever as emancipações, interdições, ausências, tutelas e curatelas, contrato ou escritura de união estável, além de traslados ou registros de nascimento, casamento e óbitos de brasileiros ocorridos no estrangeiro?		

RECOMENDAÇÕES

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

a. Observar que os instrumentos recebidos para averbação à margem de registros lavrados neste Serviço não necessitam (e não devem) ser (também) inscritos no Livro E da serventia;

b. Lembrar que a teor do disposto no Provimento nº 226/2012, não há necessidade de efetuar as inscrições no Livro E das sentenças de divórcio e separação;

c. Para a trasladação de atos praticados no estrangeiro deverá atentar quando ao disposto na Resolução nº 155/2012 do Conselho Nacional de Justiça e na Seção 12 do CN.

ARQUIVO DE COMUNICADOS – LIVRO E (CN, art. 88, IX)

30. Em uso a pasta nº **04**.

	SIM	NÃO
30.1 Observa o contido no art. 388 do CN para o envio dos comunicados, enviando-os para o Estado do Paraná através do *sistema mensageiro* e para as demais unidades da Federação através de carta com comprovante de envio?		

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

ESTATÍSTICAS

Constatada divergência entre o número de notas protocoladas com o número de notas registradas no Ofício Distribuidor.

ANO	Dados do serviço (RTD + PJ)	Dados do Distribuidor
2013	722	739
2014	713	721
2015	643	632
Total	**2078**	**2092**

Adotar junto ao Ofício Distribuidor medidas a fim de que as informações acima sejam as mais precisas possíveis.

RELATÓRIO DE RECEITAS DO FUNREJUS

Encaminhar ao Conselho Supervisor do FUNREJUS o relatório de Receitas do Fundo, totalizando por ano a quantidade de guias utilizadas pelo Serviço, conforme modelo constante do Anexo C-05 do Código de Normas.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Quanto ao Livro de Receitas e Despesas vale o consignado na parte geral desta ata.

LIVRO PROTOCOLO A
(CN, art. 436, inciso II)

31. Em uso o livro nº **04**.

	SIM	NÃO
31.1 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial?		
31.2 As folhas do livro estão numeradas e rubricadas?		
31.3 Utiliza o Livro também para o Registro Civil de Pessoas Jurídicas?		
31.4 O Livro contém encerramento diário com indicação do número de atos protocolados (art. 448 do CN)?		
31.5 O Livro contém as especificações e divisões em colunas exigidas pelo art. 437, I do CN?		
31.6 A numeração dos atos é sequencial ao infinito (art. 437, §2º do CN)?		
31.7 Nas notificações está consignado o nome de todas as partes integrantes do ato praticado?		

RECOMENDAÇÕES
31.7 Justificar, eis que determinação para regularização semelhante já constou em ata correicional anterior. No mais, observar doravante.

LIVRO REGISTRO INTEGRAL B
(CN, art. 436, inciso III)

32. Em uso o livro nº **80**.

	SIM	NÃO
32.1 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial?		
32.2 As folhas do livro estão numeradas e rubricadas?		
32.3 A formação do Livro Integral observa o disposto no art. 438 do CN?		

32.4 Nos registros de documentos que envolvam alienações de imóveis, celebradas por instrumento particular, consigna no documento a expressão "EMITIDA A DOI", conforme previsão do art. 454 do CN?		

Analisados por amostragem os Registros nº 21542, 21543 e 21556.

32.5 Consigna os emolumentos em reais e VRC e os valores correspondentes ao selo, FUNREJUS e Distribuidor?		

32.6 Nos registros das notificações extrajudiciais faz expressa e discriminada menção aos emolumentos cobrados, inclusive, quanto às despesas de condução para as notificações previstas na Tabela XIV, item III, letras a e b (Perímetro urbano R$ 12,56 – VRC 80,00 e no perímetro rural ou em local distante a mais de 10 quilômetros R$ 23,55 – VRC 150,00)?		

RECOMENDAÇÕES
32.5 Deverá incluir também o valor referente ao Distribuidor. **32.6 No Protocolo n.º 23.885 cotou o valor da diligência em 160 VRC, R$ 29,12. Justificar.**

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

Lembrar que, compete ao registrador informar as partes que a teor do disposto no Provimento nº 27, de 12.12.2012, do CNJ, é **facultativo** o registro de contrato de alienação fiduciária e de arrendamento mercantil de veículo.

O agente delegado deverá orientar as partes que após o registro no Serviço de Títulos e Documentos dos **contratos de arrendamento de imóvel rural** celebrados por: I. pessoa física estrangeira residente no Brasil; II. pessoa jurídica estrangeira autorizada a funcionar no Brasil; III. pessoa jurídica brasileira da qual participe, a qualquer título, pessoa estrangeira física ou jurídica que resida ou tenha sede no exterior e possua a maioria do capital

social (artigo 1º do Provimento nº 43-CNJ, de 17.04.2015), deverão ser inscritos no Livro de Registro de Aquisições de Imóveis Rurais por Estrangeiros a cargo do Serviço de Registro de Imóveis – artigo 3º do Provimento nº 43-CNJ, de 17.04.2015.

LIVRO REGISTRO RESUMIDO C
(CN, art. 436, inciso IV)

33. Em uso o livro nº **01, escriturado manualmente, sem ocorrência.**

Encerrar livro em uso.

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

Conforme previsão legal do parágrafo 1º do artigo 436 do Código de Normas, esse livro é dispensado para as serventias que utilizarem sistema informatizado.

LIVRO AUXILIAR
(CN, art. 436, inciso VI)

34. Em uso o livro nº **80**.

LIVRO INDICADOR PESSOAL D
(CN, art. 436, inciso V)

35. Sem livro em uso.

35.1 Utiliza sistema**:**
Fichas ( )
Informatizado – art. 436, §2º do CN (X)

35.2 Acionando-se o sistema, por amostragem, constatou-se a**:**

Regularidade (X)
Irregularidade ( )

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

Lembrar que a teor do que dispõe o artigo 138 da Lei de Registros Públicos, no indicador pessoal serão anotados os nomes "*de todas as pessoas que, ativa ou passivamente, individual ou coletivamente, figurarem nos livros de registro...*".

ARQUIVO DE REQUERIMENTOS (CN, art. 436, inciso VII)

36. Em uso o arquivo nº **01**.

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

Lembrar que esta pasta-arquivo se destina exclusivamente a arquivar os requerimentos que são formulados por escrito pelo apresentante do título para que se promova a notificação mediante envio de **carta registrada,** com aviso de recebimento, conforme a orientação contida no art. 467 do CN.

ARQUIVO DE GUIAS DO FUNREJUS (CN, art. 436, inciso VIII)

37. Em uso o arquivo nº **02**.

	SIM	NÃO
37.1 Os arquivos estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial?		
37.2 As folhas do livro estão numeradas e rubricadas?		
37.3 Nas guias, há referência ao número dos protocolos ou dos intervalos (como por exemplo: protocolos nº 01 a 05) com indicação também ao número de atos?		
37.4 Os recolhimentos devidos ao FUNREJUS são		

efetuados no dia do protocolo ou no dia útil imediato, nos termos do artigo 15 do Decreto Judiciário nº 153/1999?		

Analisadas por amostragem as guias de recolhimentos, com os respectivos pagamentos, efetuados no período de: 05/01/2015 a 15/01/2015, constatando-se a irrregularidade.

RECOMENDAÇÕES
37.4 Justificar e observar doravante.

ARQUIVO DE COMUNICADOS DA DECLARAÇÃO DE OPERAÇÕES IMOBILIÁRIAS - DOI (CN, art. 436, inciso IX)

38. Em uso o arquivo nº **01**.

	SIM	NÃO
38.1 Os arquivos estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial?		

38.2 As folhas do livro estão numeradas e rubricadas?		

RECOMENDAÇÕES

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

Por força do artigo 1º, parágrafo 2º da Instrução Normativa RFB n. 1036/2010 (que alterou a congênere n. 969/2009-RFB), "a assinatura digital efetivada mediante utilização de certificado digital válido" para a remessa das *declarações de operações imobiliárias (DOI)* pelos agentes delegados dos Tabelionados de Notas, Serviços de Registro de Imóveis ou de Registro de Títulos e Documentos é obrigatória em relação aos "fatos geradores ocorridos a partir de janeiro de 2011".

ARQUIVO DE COMUNICADOS AO DISTRIBUIDOR (CN, art. 436, inciso X)

39. Em uso o arquivo nº **09**.

	SIM	NÃO
39.1 As comunicações são encaminhadas, através do *sistema mensageiro*, a cada período de 10 dias, mediante relação (art. 455 do CN)?		
39.2 Os selos de autenticidade do Ofício Distribuidor são afixados na relação encaminhada por ele?		
39.3 Os recolhimentos ao FUNJUS, nos termos do Decreto Judiciário nº 744/2009, vem sento efetivados?		

RECOMENDAÇÕES
39.1 Observar doravante, eis que entrega a relação mediante protocolo físico.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Quanto ao Livro de Receitas e Despesas vale o consignado na parte geral desta ata.

LIVRO PROTOCOLO

Utiliza em comum com o Registro de Títulos e Documentos.

LIVRO A
(CN, art. 380, inciso III)

40. Em uso o livro nº **12-A**. O livro está devidamente formalizado com termo de abertura registrado na Corregedoria do Foro Extrajudicial;

	SIM	NÃO
40.1 Consta no ato registrado a referência ao número e data do protocolo, nos termos do art. 387 do CN?		
40.2 Consta no ato os valores: das custas em reais e VRC, do selo do FUNARPEN e do devido ao FUNREJUS?		

40.3 Para o registro dos atos constitutivos e estatutos de pessoas jurídicas e suas alterações, o Registrador observa a necessidade do visto do advogado em conformidade com o previsto no art. 397 do CN?		

40.4 À margem dos respectivos registros estão sendo averbadas as ocorrências de alteração, com anotação do número, livro e folhas do ato originário?		

RECOMENDAÇÕES

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

Nos casos de averbação de alterações contratuais ou estatutárias, observar as exigências constantes do art. 408 do CN.

ARQUIVO DE CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITO – CND (CN, art. 408, II)

As certidões negativas são mantidas com os requerimentos que instrui.

LIVRO DE MATRÍCULA B – Registro de Jornais e Congêneres (CN, art. 380, inciso IV)

41. Em uso o livro nº **02**.

	SIM	NÃO
41.1 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial?		

41.2 As folhas estão numeradas e rubricadas?		

41.3 O registrador tem conhecimento do funcionamento de Rádio ou Jornal já em circulação e sem registro neste Livro?		

RECOMENDAÇÕES

ARQUIVO DE CÓPIAS DA DEVOLUÇÃO DE EXIGÊNCIAS (CN, art. 380, inciso V)

42. Em uso o arquivo nº **01**, **sem ocorrência no período correicionado.**

	SIM	NÃO
42.1 Os arquivos estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial?		

42.2 As folhas estão numeradas e rubricadas?	Prejudicado

RECOMENDAÇÕES

ARQUIVO DE COMUNICAÇÃO AO DISTRIBUIDOR (CN, art. 380, VI e 392)

Utiliza em comum com o Registro de Títulos e Documentos.

ARQUIVO DE GUIAS DO FUNREJUS (CN, art. 380, VII)

Utiliza em comum com o Registro de Títulos e Documentos.

SEI n° 0005650-93.2016.8.16.6000

IMAGENS DA SERVENTIA

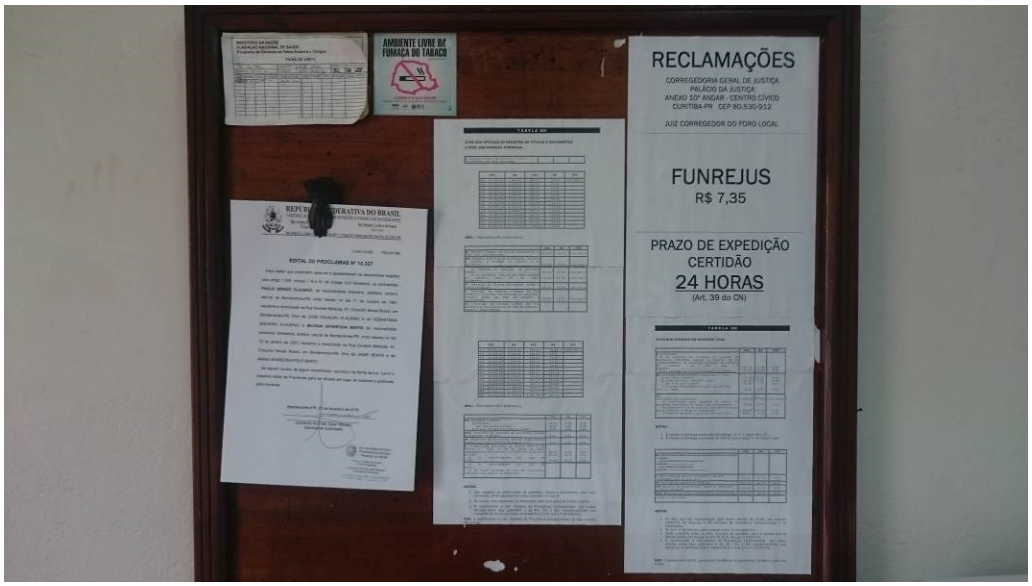

AO (À) AGENTE DELEGADO (A)

1. Realizar todas as regularizações determinadas e apresentar os documentos referidos na ata correicional.

2. Concedem-se **30 (trinta) dias** para a efetiva revisão e regularização do apontado nesta Ata, com apresentação de certidão de

regularidade item a item ao doutor Juiz de Direito, para que proceda à conferência do cumprimento de todas as determinações contidas nesta Ata.

JUIZ (ÍZA) CORREGEDOR (A) DA COMARCA

1. Proceder à aferição pessoal da regularização de cada item apontado como irregular nesta Ata Correicional;

2. Em **noventa (90) dias**, anexar ao presente SEI, relatório circunstanciado informando o cumprimento das determinações e/ou às providências adotadas, juntamente com a certidão de regularidade, item a item, emitida pelo Sr. Agente Delegado.

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

1. À Divisão Administrativa para atualizar os dados cadastrais das serventias.

2. Após, encaminhe-se à Divisão Jurídica.

CONCLUSÃO

Declarando encerrada a Correição pelo Corregedor-Geral da Justiça e nada mais havendo a consignar, foi lavrada a presente, sendo encaminhada uma via ao Doutor Juiz de Direito Corregedor da Comarca.

Des. Eugênio Achille Grandinetti
Corregedor-Geral da Justiça